

**TENSÕES REMANESCENTES DAS SENZALAS: ANÁLISE DE TUTORIAS DE MENORES  
AFRODESCENDENTES  
(JUIZ DE FORA – MG, FINAL DO SÉCULO XIX E INÍCIO DO XX)<sup>\*/\*\*</sup>  
REMAINING CONFLICTS FROM THE SLAVE QUARTERS: ANALYSE OF PROCESSES OF  
GUARDIANSHIPS OF UNDER AGE AFRO DESCENDANTS  
(JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS, BRASIL - 19<sup>TH</sup> AND 20<sup>TH</sup> CENTURY)**

*ELIONE SILVA GUIMARÃES<sup>\*\*\*</sup>*

**Resumo:**

Este texto analisou trajetórias de afrodescendentes nos anos finais do escravismo e primeiras décadas da República, acompanhando suas estratégias de sobrevivência nestes anos de transformação e reorganização social, deparando-se com as tensões remanescentes das senzalas. Para realizar meu objetivo tive por fonte basilar os processos de tutelas de menores afrodescendentes (67 processos, incidindo sobre 135 crianças – 1869-1900), complementados por processos criminais e notícias de jornais. Estas fontes me permitiram acompanhar os caminhos e os descaminhos dos personagens em análise, inclusive, suas relações com as leis, os direitos e as justiças. Neste artigo priorizei a análise de trajetórias de indivíduos inseridos no universo urbano.

**Palavras-chaves:**

Afrodescendentes – Tutoria - Lei de 2040 – Libertos - Trabalho infantil.

**Abstract:**

This text tried to analyse social advancements of Afro descendants in the last years of slavery and the first decades of Republic following their strategies of survival during those years of social transformation and reorganization, facing remaining conflicts from the slave quarters.

The main source studied were the processes of guardianships of under age Afro descendants (67 processes involving 135 children — 1869-1900). Criminal process and the local newspapers were used too. Thanks to them was possible follow the success and failure of those actors, their relationship with the Establishment. Were emphasized the social advancements of

---

\* Artigo recebido em 13.09.2004 e aprovado em 13.01.2005.

\*\* Esse texto constitui-se de um resumo de um dos capítulos de minha Tese de Doutorado, desenvolvida junto à Universidade Federal Fluminense, sob orientação da Profa. Dra. Márcia Motta.

\*\*\* Doutora em História Social pela Universidade Federal Fluminense. Atua junto a Prefeitura de Juiz de Fora/ Diretoria de Administração e Recursos Humanos/Divisão de Arquivo Histórico. Endereço eletrônico: [arqhist@powerline.com.br](mailto:arqhist@powerline.com.br)

people living in the urban area.

**Keywords:**

Afro descendants – Guardianship - Act 2040 – Freeman - Child labour.

**1. Os anos finais do escravismo no espaço urbano de um município cafeeiro (Juiz de Fora – MG)**

Nas últimas décadas do oitocentos o sudeste escravista se agitava em movimentos sociais de ordem diversa, principalmente aqueles relacionados à questão do elemento servil e das formas de transição da mão-de-obra. Nos centros urbanos, emancipacionistas e abolicionistas debatiam suas idéias e operavam a favor da libertação dos homens escravizados, procurando estender sua atuação às zonas rurais. No parlamento, conservadores e liberais discutiam propostas de encaminhamento de abolição gradual (Eisenberg, 1989 e Conrad, 1978). Na Província paulista os cativos abandonavam em massa as fazendas onde anos a fio haviam sido escravizados e tomavam a direção do porto de Santos, muitas vezes deixando para trás um rastro de destruição e morte (Machado, 1994 e Azevedo, 1987). O movimento e as preocupações não eram menores na Corte. A cada dia cresciam nos tribunais de justiça processos de ação de liberdade (Castro, 1995). A criminalidade praticada por mancípios contra os senhores e seus prepostos também era crescente. Nas grandes propriedades agrícolas, casa grande e senzala viviam a expectativa daqueles anos melindrosos.

A situação não era muito diferente em Juiz de Fora, sudeste de Minas Gerais.<sup>1</sup> A imprensa local reproduzia os debates políticos em torno da questão do elemento servil e das agitações que tomavam conta de São Paulo, bem como das iniciativas dos paulistas de incentivo à imigração para substituição do trabalhador escravizado. Quanto aos acontecimentos locais, com certa frequência, eram noticiadas fugas de cativos, embora majoritariamente individuais e mais raramente em pequenos grupos; estampavam as páginas casos de assassinatos de senhores e feitores, maus-tratos contra cativos, suicídios de mancípios, escravos que deixavam a propriedade e se apresentavam às sub-delegacias comunicando determinação em não mais servir sob as ordens de determinado administrador ou senhor. A circulação de escravizados pelo centro urbano, em conluio com libertos e homens livres, nas residências, bares, bailes e casas de jogos eram observadas.<sup>2</sup> A luta legal dos

---

<sup>1</sup> Juiz de Fora, localizado na Zona da Mata mineira, foi o principal município produtor de café de Minas Gerais entre 1856-1920 e concentrou a maior população mancípa da Província na segunda metade do oitocentos. Maiores informações sobre Juiz de Fora no período em tela podem ser obtidas em Guimarães, E.S., 2001: 73-105.

<sup>2</sup> O Jornal “O Pharol” está sob a custódia da Biblioteca Municipal Murilo Mendes (BMMM). Neste texto farei as referências do periódico no corpo do texto.

cativos em prol de suas liberdades ficou registrada nas páginas locais: ações de liberdades eram movidas por cativos e africanos entrados no Brasil após 1831 que reivindicavam seus direitos à libertação.

Na década de oitenta do oitocentos a imprensa juizforana reproduzia artigos que davam como certo que, dentro de pouco tempo, a abolição se faria, fosse por liberais ou conservadores. Ao mesmo tempo, publicavam artigos que condenavam o atavismo da Mata Mineira em manter-se contrária ao fim do trabalho escravo, similares à nota a seguir:

O pleito político de 27 vae sendo desvirtuado na região da matta pelas idéias *atavistas* da lavoura, ainda atida à instituição morta do escravismo. (...) Desengane-se a lavoura da *matta*: os dias da escravidão estão contados na ampulheta do tempo e o sal que em 1789 illuminou o espírito humano fazendo germinar e florescer o *código dos direitos do homem*, será o mesmo que em 1889 há de illuminar o Brazil, jorrando a magna claridade da liberdade de todos perante a lei. (...) A grande, a única verdade é esta: **A abolição se fará até 1889 por liberaes, ou por conservadores.** (Ênfase em negrito acrescentada. Jornal O Pharol, 21 de junho de 1887, nº 140, fl.2).

Eram noticiadas as manumissões concedidas a indivíduos ou a grupos, algumas poucas incondicionais, outras tantas atreladas à prestação de serviços por alguns anos. Até o 13 de maio de 1888 informações como estas dominaram as páginas das folhas juizforanas. Eram tempos de mudanças, conflitos e esperanças. Parte dos escravos manumitidos permaneceram nas propriedades agrícolas onde haviam servido, na situação de agregados ou trabalhadores remunerados; outros possivelmente partiram em busca de familiares distantes e outros tantos se aglomeraram na cidade, em busca de ocupações e condições de sobrevivência.

No espaço urbano de Juiz de Fora, casarões e chácaras pertencentes aos grandes proprietários agrícolas e aos emergentes capitalistas surgiam imponentes, dominando a rua Direita, principal da cidade, onde estava localizada a Igreja Matriz e o prédio das Repartições Municipais, espalhando-se pela rua de Santo Antônio e estendendo-se à rua de São Mateus. Nos arrabaldes, fábricas de alimentos e bebidas dominavam o ambiente. A vida econômica fervilhava na rua do Comércio. Cortando as ruas Direitas e do Comércio, no centro da cidade, uma série de ruas menores: Santa Rita, Espírito Santo, Halfeld e Imperatriz. Um pouco além, o Largo do Riachuelo, o Morro do Gratidão e Mariano Procópio. Lugares onde a 'arraia miúda' vivia o cotidiano da pobreza urbana, dividindo quartos de cortiços mal-cheirosos ou casas de parede-meia, até que as reformas do início

do período Republicano, preocupada em estabelecer “os lugares dos desclassificados sociais” (loucos, pobres, prostitutas e “vadios”), vieram expulsá-los para as regiões periféricas.

O Largo do Riachuelo e a rua de Santa Rita eram especialmente focos de atenção da imprensa e da polícia. Quase que cotidianamente as folhas noticiam desentendimentos, presença de embriagados, brigas de comadre e delitos de ordem diversa na rua de Santa Rita. Em 1915, Albino Esteves, citando as memórias de Ignácio Gama, que viveu em Juiz de Fora na segunda metade do oitocentos, nos fornece uma imagem desta rua e de seus labirintos:

A velha rua de Santa Rita [era] ocupada quase que por gente de vida airada. Ainda menino, vi naquellas janellinhas rostos que me impressionaram, convém dizer, bem mal. — Logo no começo da rua uma papuda à direita. À esquerda uma tal Lima (lima passada), velha *mulata*, sarda ou manchada de escuro.

Mais adiante outras mulheres da mesma ordem e classe conhecidas por alcunhas desagradáveis: Aninha Tamanduá, Florência “Gambá”, Ninha Touca, Merencia, Messias e principalmente uma tal senhora Frutuosa, *cor de cinza velha*. Esta, além do mais, era tida por *mestra em feitiços...* (Ênfase acrescentada. Esteves, 1915: 165).

O largo do Riachuelo, da mesma forma era retratado pela imprensa como local de reuniões e encontro de cativos e libertos.

Na rua Direita, além do Largo do Riachuelo, há uma taverna (casa nº2) pertencente a uns allemães, onde se dão constantemente conflictos e desordens entre seus frequentadores, e às vezes, entre os próprios donos, como há poucos dias succedeu, sendo brutalmente espancado *um pobre crioulo*, que mal se podia ter de pé, por muito bêbado.

Não é só isso: os proprietários da venda tem allugado nos fundos um verdadeiro cortiço, onde vivem em completa promiscuidade de sexos muitos *libertos* sem emprego, verdadeiros vagabundos, freqüentado por *escravos* que são mais atrevidos e perigosos ainda.

Dão-se allí, quase que diariamente, conflictos e desordens, não se falando ja nas danças e vozerias, com que atormentam todos os dias a vizinhança.

As famílias que residem nas proximidades de semelhante zungú [cortiços], vivem sobressaltadas e atormentadas, ouvindo horrores *destes nossos novos e futuros concidadão* (Ênfase acrescentada. O Pharol, terça-feira, 14 de junho de

1887, nº 134, fls. 1).<sup>3</sup>

Ébrios de ambos os sexos, “vagabundos” e mulheres de “vida airada” — seres de todas as cores e nacionalidade — compartilhavam o espaço com crianças órfãs e pobres que vagavam pelas estações, matando o tempo com travessuras, colocando pedras nos trilhos de trens e bondes e praticando pequenos delitos. A miséria compartilhada dava publicidade à vida particular destes indivíduos.

Para penetrar no universo de afrodescendentes nos anos finais do escravismo e primeiros anos da república, os processos de tutoria de menores afrodescendentes oferecem uma bela fresta. Através destas fontes pode-se acompanhar os caminhos e descaminhos das crianças descendentes de cativos e seus familiares.

## 2. Tutoria de afrodescendentes em Juiz de Fora

As Ordenações Filipinas regulamentavam a tutela no Brasil Imperial. No Livro 04, Título 102 — *Dos tutores e curadores que se dão aos órfãos* — lê-se:

*Aos menores que não tem pai, pela sua fragilidade se lhes dá Tutor ou Curador que governem a sua pessoa e bens, e autorize os seus negócios (...) Digo Tutor ou Curador, pois não há hoje diferença nas forças destas palavras, e os efeitos da Tutoria são regularmente os mesmos, qualquer que seja a idade do menor.(...) Tutela (...) he o encargo de administrar a pessoa e bens de um menor, imposta pela Lei, ou pela vontade do homem (...) A Tutela ou é testamentária, ou legítima, ou dativa. Há ainda outra espécie que pode incluir-se na primeira que é a Tutela *pacticia* ou promettida, que se verifica quando o pai pactua com alguém, o ser por sua morte Tutor de seu filho. (Ênfase acrescentada. In: [www.uc.pt/htj/proj/filipinas/ordenaes.HTM](http://www.uc.pt/htj/proj/filipinas/ordenaes.HTM)).*

Antes da Lei de 28 de setembro de 1871 — Lei 2040 ou “Lei do ventre Livre” — a criança escrava era uma mercadoria, pertencente aos senhores de suas mães.<sup>4</sup> Com a promulgação desta Lei, entretanto, os filhos das escravas, denominados *ingênuos*, tiveram sua situação jurídica alterada. Dentre outras medidas, a Lei previa que estas crianças ficariam sob os cuidados dos proprietários de

---

<sup>3</sup> No mesmo jornal, na quarta-feira, 15 de junho de 1887, os proprietários do dito cortiço se defendem, alegando que nunca tiveram problemas com a polícia e que “Temos esse cortiço, que dizem ser um zungú, não somos nós só, nas primeiras ruas desta cidade também os há (...) Com os nossos inquilinos vivemos bem, porque nos pagam, por isso nada temos que ver em casa delles”.

<sup>4</sup> Maiores informações a respeito do debate parlamentar em torno da Lei do Ventre Livre e sua aplicação prática podem ser obtidos em Mendonça, Joseli, 1999; Penna, Eduardo Spiller, 2001; Papali, Maria Aparecida C.R., 2002; Zero, Arethuza, 2003; Teixeira, Heloísa, 2003.

suas progenitoras até que completassem a idade de oito anos. A partir desta idade, o senhor poderia optar entre entregar o ingênuo aos cuidados do Estado, do qual receberia uma indenização, ou continuar a explorar seus serviços até a idade de 21 anos, quando então chegariam à maioridade e seriam juridicamente livres. A mesma Lei proibia a separação de famílias escravas, não podendo as crianças menores de 12 anos ser separadas de seus pais e/ou mãe (no caso das mães solteiras). E mais, no caso da mulher escrava ser libertada seus filhos menores de oito anos a acompanhariam, a menos que ela preferisse deixá-los aos cuidados do ex-senhor. Estas prerrogativas não raras vezes foram desrespeitadas.

Heloísa Teixeira (2003) observa que após a Lei de 1871 a perspectiva de reprodução vegetativa do elemento servil foi abortada, o que conjugado às demais leis inseridas no processo de transição do trabalho escravo para o livre<sup>5</sup> possivelmente promoveu um crescente interesse pela mão-de-obra infantil, mormente a da criança negra. A garantia e a manutenção do trabalhador menor de idade se deu tanto por vias ilegais (valorização do trabalho de ingênuos, venda isolada de mães escravas, furtos de menores), quanto legais, através da tutela.

É sabido que a prática de alforriar crianças foi relativamente comum em todo o período de vigência do escravismo, e é de se supor que muitas destas crianças manumitidas continuassem sob a “proteção” de seus antigos senhores, que algumas vezes alegavam a intenção de permanecerem educando e criando as mesmas. Entretanto, pesquisando 67 processos de tutoria de crianças filhas de escravas ou de libertas, entre os anos de 1850-1900, incidindo sobre 135 menores afrodescendentes, deparei-me com apenas um processo anterior a 1871. Ora, se podemos afirmar que antes de 1871 existiam crianças afrodescendentes libertas e na situação de receberem tutores, e estes processos, aparentemente inexitem, creio que a hipótese de Teixeira é coerente também para o universo por mim estudado, e que houve desinteresse em formalizar a situação do menor negro antes de 1871.

O processo aludido, anterior a 1871, trata da tutoria de Margarida e está datado de 13 de março de 1869. Segundo a petição, Margarida, parda de 11 anos, havia sido alforriada pelo peticionário e era filha de uma crioula, escrava do mesmo. A mãe da menor vivia em companhia de uma filha do requerente e a criança estava em companhia da (ex-) esposa dele, de quem o peticionário tinha se divorciado legalmente. A carta de liberdade, anexada ao processo de tutoria, está datada de 03 de março de 1869, e as alegações para a mesma são “amizade”, “criação” e

---

<sup>5</sup> Fim do tráfico internacional de escravos (1850), Lei do Ventre Livre (1871), Lei de Locação de serviços (1879), Lei do sexagenário (1885).

“exemplar comportamento” da menina. No pedido de tutela o peticionário declara não querer que Margarida ficasse em companhia de sua esposa e que “tendo o *supp*<sup>e</sup> verdadeiro interesse pela sorte da m<sup>ma</sup> liberta (...) pretende p<sup>r</sup> consequência trazer para a sua companhia a sobredita liberta a fim de tratá-la e educá-la como o exigem o seu sexo e idade”.<sup>6</sup> Neste caso específico, não é inverossímil supor que o peticionário era o pai da menor.

Quanto à Lei de 1871, se ela garantiu, no texto, à mãe alforriada o direito de fazer-se acompanhar por seus filhos menores de oito anos, o conjunto das Leis do Império e a prática jurídica, quase sempre retirou dela este direito. O Aviso 312, de 20 de outubro de 1859 (anterior à Lei de 1871) “Declara que a menor, filha de pai incognito, e que tem mãe viva, he orphã em face das Leis do Paiz”, mais adiante, o texto é explícito e categórico...

... negando as nossas Leis expressamente o pátrio poder às mãis, o filho de pai incognito acha-se compreendido na jurisdição orphanologica e consequentemente debaixo da inspecção direta do Juiz de Orphãos que pode nomear-lhe tutor ou curador, quando sua mãe não tenha bons costumes, dando-o até soldada à símile dos outros Orphãos e dos expostos (Ênfase acrescentada).<sup>7</sup>

Maria Aparecida Papali (2002) notou que a Lei 2040 — ao legalizar o pecúlio, abolir a revogação das alforrias e retirar do senhor a concessão para a obtenção da manumissão — representou um avanço para os cativos. Mas assim não o foi para os seus descendentes. Papali ressaltou que ao conceder ao senhor a primazia sobre a criação dos filhos dos cativos, a Lei 2040 manteve “privilégios senhoriais e pessoais”, que dificultaram à mãe egressa do escravismo a criação de seus filhos. Não era vetado à mãe requerer a tutela de suas crianças e mesmo de conseguí-la, desde que não tivesse maus costumes; também eram inabilitados, dentre outros, os “pobres”. E estes dispositivos foram os argumentos mais utilizados pelos que queriam retirar à mãe egressa do cativo, tanto no período escravista quanto no imediatamente posterior à abolição, a guarda de seus filhos. Eram recorrentes nas petições que iniciam os processos de tutorias frases que informam que a mãe do menor “não era casada”, que era “paupérrima e sem domicílio certo”, que a mesma “não tem vida regular” e outros adjetivos do gênero.

---

<sup>6</sup> Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora (AHCJF). Fundo Benjamin Colucci. Processos Cíveis – Tutela. Processo de 03 de março de 1869. Doravante, farei a referência dos processos de tutela no corpo do texto.

<sup>7</sup> COLEÇÃO de Decisões do Governo do Império do Brasil, 1859. Tomo XXII. Rio de Janeiro: Typographia Nacional. Este texto era extensivo às mães em geral, não uma particularidade da mãe afrodescendente.

Os processos de tutoria analisados, grosso modo, têm início com uma petição na qual o peticionário informa a existência de órfãos em lugar e/ou casa determinados e aos quais era necessário dar tutor. O requerimento pode ser encaminhado pelo interessado, que manifesta o seu desejo em ser o responsável pelo menor, apresentando para tal suas razões, ou que indica um indivíduo para tal função; a petição também pode ser encaminhada por uma pessoa sabedora do fato, geralmente um vizinho, que pondera sobre a necessidade do Juiz de Órfãos nomear tutor a tal criança; pode iniciar, ainda, com um ofício do Escrivão de Órfãos ao Juiz, comunicando ter sido avisado ou estar ciente, que a determinado órfão era necessário nomear um tutor (nestes casos, provavelmente o denunciante não quer aparecer, ocultando-se por detrás do escrivão). A nomeação de um tutor podia ser realizada a pedido de um membro da família do menor, inclusive a mãe ou mesmo o pai, que alegava as razões de a estar solicitando. O Juiz aceitava o pedido ou indicação e convocava o indicado/solicitante para prestar juramento. A partir de então, o processo varia de forma. Muitos se encerram com a assinatura do termo de tutela, outros possuem desdobramentos, o que nos permite acompanhar a vida e os relacionamentos entre tutores e tutelados. Há termos de apreensão de menores que fugiram de seus tutores, há prestação de contas para os que possuíam algum bem (geralmente legados pelos ex-senhores) ou daqueles aos quais foi estipulada soldada (pagamento pelos serviços prestados).

Nos casos analisados (67 processos incidindo sobre 135 crianças afrodescendentes), três petições foram encaminhadas pelas mães, então solteiras e/ou viúvas, que alegaram falta de condições para cuidar de seus rebentos. Antes e depois de 13 de maio de 1888 não eram muitas as oportunidades que se ofereciam às mulheres pobres e às saídas do escravismo: roceiras, cozinheiras, lavadeiras, passadeiras e engomadeiras, mais raramente costureiras, muitas vezes complementando a renda com a prática da prostituição. Não é difícil supor que estas mulheres muito pouco recebiam por estas funções e as dificuldades com as quais se deparavam para manter seus filhos.

Havia algumas questões recorrentes à maioria dos processos de tutelas analisados:

**a) Ausência (real ou aparente) do pai:** Nos documentos estudados, 21 menores eram órfãos (incluindo os casos de pai “incógnito”); para seis crianças a genitora foi declarada casada, mas em cinco elas haviam falecido (assim como o pai). As mães de sete crianças eram viúvas e as de outras 44 eram solteiras. Para 78 menores o estado civil da progenitora não ficou explicitado, mas tudo leva a crer que eram solteiras ou viúvas. Em suma, eram todos menores passíveis de receber um tutor, fosse por orfandade ou porque era difícil à mãe solteira ou viúva manter a guarda dos filhos, conforme argumentado.

Das 135 crianças cujos processos estão em estudo, 64 eram relativos a menores do sexo feminino e 71 eram do sexo masculino, a grande maioria destas crianças não contavam doze anos, portanto eram pouco afeitas ao trabalho, mesmo às atividades mais simplórias.<sup>8</sup> Encontrei tutoria para crianças de poucos meses, nestes casos, de menores muito novos, algumas hipóteses são plausíveis: 1) Algumas vezes creio que a solicitação de tutoria estava amparada em relações reais de afeto e amizade, não esquecendo que podia haver entre estas crianças parentes ilegítimos; 2) Noutras circunstâncias, o requerimento de tutela visava a prevenção de problemas futuros com a justiça. Explico-me. Qualquer pessoa sabedora da existência de uma criança sem tutor, mas na situação de tê-lo, poderia levar o caso ao Juizado de Órfãos, forçando a abertura de um processo. Sendo assim, alguns provavelmente prefeririam se adiantar a ter algum vizinho “preocupado” com o bem estar de menores a denunciá-los; 3) estas crianças iriam crescer e tornar-se-iam aptas para o trabalho, e desde cedo seriam utilizadas em pequenos afazeres, como já o eram as crianças cativas (ver: Mattoso, 1988).

**b) As justificativas apresentadas para o pedido e/ou indicação da tutela:** Eram recorrentes alegações que denotavam “preocupação” com o bem estar e a educação dos menores, argumentando que os mesmos “foram criados e mantidos pela família do suppt<sup>e</sup> que lhes dedica sincera afeição” (Tutela de 08/06/1888); que pedem a guarda legal, pois já cuidavam do menor “a quem esta educando e ensinando” (Tutela de 07/06/1888); ou que “tendo creado e alimentado” querem permanecer com o menor (Tutela de 02/06/1888); e ainda “que aos mesmos menores seja nomeado um tutor que cuide de sua educação moral e litteraria e administre os bens que de futuro possam vir a ter” (Tutela de 04/08/1888); ou “os quaes a mais de ano se achão na escolla, e o suppt<sup>e</sup> os está educando” e para “poder continuar a sua educação e ensino” requer a tutela, “como natural protector que delles é, p<sup>f</sup> serem todos filhos de suas ex-escravas” (Tutela de 26/05/1888).

**c) Maus-tratos e castigos físicos:** Desnecessário seria falar dos maus-tratos e castigos físicos? Creio que sempre é bom reafirmá-los. Em vários dos processos, tanto nos relativos às crianças inseridas no universo urbano quanto no rural, não faltaram denúncias e/ou evidências da

<sup>8</sup> A distribuição das idades por sexo entre as crianças afrodescendentes tuteladas é a seguinte:

Sexo/idade	Menor de 12 anos	Maior ou igual a 12 anos	N/c	total
Feminino	35	20	09	64
masculino	47	17	07	71
<b>TOTAL</b>	<b>82</b>	<b>37</b>	<b>16</b>	<b>135</b>

aplicação de castigos e maus-tratos. A lembrança do memorialista Pedro Nava deixa bem clara esta face da tutoria, e ele nos conta que nem mesmo as mais piás das senhoras abriam mão de aplicá-los...

(...) A palmatória de cabiúna que vivia de nossa casa para a de tia Regina que *entre um mistério gozoso e um mistério doloroso do seu rosário, também aplicava bolo* nas suas crioulinhas.(...) Tapas na boca. Vara de marmelo — das que chegavam em feixe, preparadas pelo Pedro, da Serra. (Ênfase acrescentada. Nava, 1974: 3-4).

**d) A exploração do trabalho infantil:** Outro fator comum, às histórias analisadas, e já evidente no texto, mas que ao longo das seções seguintes vão continuar a emergir.

Estas questões aqui enunciadas podem ser acompanhadas mais detalhadamente através da análise de um processo de remoção de tutela que correu no Fórum de Juiz de Fora no ano de 1887, movido pela liberta Luiza Severa do Nascimento.

### **3. Leis, direitos e justiça no cotidiano de afrodescendentes**

Foi no ano de 1885 e nessa conjuntura de transformação explicitadas no início do texto, que a preta forra Luiza Severa do Nascimento dirigiu uma petição ao Juiz de Órfãos de Juiz de Fora, solicitando a nomeação de um tutor para seu filho João, de aproximadamente 12 anos, e propondo para tal o senhor Bento José de Moraes. Além de João Luiza tinha pelo menos mais três filhos (Eurico, Severa e Manoel) e no mínimo um deles (Eurico) ainda permanecia no cativeiro. A vida de uma mulher forra, sem marido e com filhos para criar, era supostamente difícil. Eram tantas as crianças que vagavam pelas ruas da crescente Juiz de Fora naqueles tempos, acusadas da prática de pequenos furtos e grandes traquinagens. E não era este caminho que Luiza pretendia para o seu João. Ela provavelmente desejava para o filho educação, cuidados e uma profissão com remuneração. Foi pensando nisto que ela o entregou aos cuidados de Bento José de Moraes. O tutor escolhido era dono de um circo de cavalinhos (circo mambembe), com residência oficial em São Paulo, onde juntamente com um irmão era dono do Theatro Polytheama, e por certo poderia cuidar de João, educá-lo e ensinar-lhe uma profissão.<sup>9</sup>

Dois anos depois, 1887, a situação conjuntural do sudeste havia se agravado, a tensão entre senhores, cativos, parlamentares e abolicionistas aumentava dia a dia. Quanto a João, ele havia se

---

<sup>9</sup> Toda a história de Luiza e seu filho João foram reconstituídas a partir do traslado de uma ação de remoção de tutela movido por Luiza Severa do Nascimento contra Bento José de Moraes. **AHCJF**. Fundo Benjamin Colucci, processos civis. Ação de Tutela de 07 de novembro de 1887. Algumas notícias publicadas no Jornal “O Pharol”, no ano de 1887, complementam dados.

tornado um artista, era **Juanito** — “o homem bala, o homem canhão” —, conhecido e aplaudido em vários pontos da Província mineira. Longe das ruas, alimentado, agasalhado e com uma profissão e remuneração. Mas Luiza não estava satisfeita. Tanto é assim, que em novembro de 1887 ela entrou com uma ação na justiça requerendo a remoção da tutela. O tutor defendeu-se, lutou pela guarda da criança e Luiza brigou pelo filho.

Na singularidade da história de Juanito uma fresta para acompanharmos o cotidiano de libertos nos anos finais do escravismo. O que levou Luiza a entregar seu filho a um tutor, afastando-o do convívio familiar? Porque ela desistiu do tutor e colocou em risco a permanência de Juanito nos palcos e junto ao sucesso que estava auferindo? Porque Bento José brigou na justiça pela guarda de seu pupilo? É aqui que a história de Juanito se aproxima da de outras tantas crianças em condições similares à sua. É a face cruel desta história que a torna similar às trajetórias de Vitalina, Florentino, Francisca, Antonio, Manoel e de outras crianças afrodescendentes cujos processos de tutoria me foi possível analisar, tirando-a da individualidade para a coletividade, tão cara ao historiador. No bojo desta história uma oportunidade de acompanhar a relação de afrodescendentes com a lei, o direito e a justiça.

Luiza Severa do Nascimento, a mãe de Juanito, fora escrava de Bernardo Mariano Halfeld, de quem recebeu o título de alforria. Após libertar-se Luiza permaneceu prestando serviços na chácara de Bernardo Halfeld, onde trabalhava de cozinheira recebendo 25\$000 (vinte e cinco mil réis) por mês. As evidências indicam que ela e seus filhos não mais residiam na casa do ex-senhor. Mas o que representava esta quantia para a família de Luiza? O quanto este valor podia suprir as necessidades essenciais de sua família? Creio que tomar por parâmetro gêneros alimentícios, necessários à sobrevivência, é a melhor forma de me aproximar desta questão.

Em artigo sobre *Padrões de existência, regime alimentar e movimento de preços numa sociedade em transição: Minas Gerais (1750-1900)*, Ângelo Alves Carrara, (2000: 131-153) chama a atenção para a pobreza da historiografia brasileira da alimentação. O autor observa que o modo material de produção e a classe social, isto é, o nível de renda ao qual o indivíduo pertence, determinam o conjunto da cultura material e o padrão de consumo alimentar. Para Juiz de Fora o autor pesquisou as tabelas de preços mandados publicar nos jornais *O Pharol* e no *Jornal do Comércio* entre 1892 até 1900 e apresentou uma cesta de gêneros de primeiras necessidades válida para a localidade nos anos finais do oitocentos, a qual constava de: arroz inglês, farinha de mandioca, feijão preto, fubá, toucinho, sal, açúcar mascavinho claro, fósforos nacionais e sabão. Em 1892 o valor destes gêneros

totalizava 13\$64, variando no período, sendo que o menor valor total foi de 12\$94 e o maior 13\$82.<sup>10</sup> Em resumo, a remuneração que era dada a Luiza permitia a aquisição de duas ‘cestas de gêneros de primeiras necessidades’, possibilitando que ela alimentasse sua família.

As testemunhas do processo de remoção de tutela mencionam que Luiza morava na rua de Santa Rita e lutava com dificuldades para criar os filhos. Em 1885, ao encaminhar petição ao Juiz de Órfãos, cargo então ocupado por Bernardo Halfeld (seu ex-senhor), solicitando nomeação de tutor<sup>11</sup> para o filho João Camillo Gomes, ela assim justificou seu pedido:

*... não tendo ella supplicante meios para o educar achando-se elle em idade de se educar o que é difficil, attenta a circumstancia da supplicante tem ella contractado com Bento José de Moraes para o receber e o ter em sua companhia até que seja maior, por isso mesmo para garantia do mesmo Moraes requer a Vossa Senhoria se sirva de nomeal-o tutor do dito seo filho desistindo ella de o ser porque não se julga nas condições de poder educar e de o fazer seguir qualquer carreira... (Ênfase acrescentada. Remoção de tutela, 07/11/1887).*

O trecho acima responde à questão inicialmente colocada: “O que levou Luiza a entregar seu filho a um tutor, afastando-o do convívio familiar?” O mesmo que levou as demais mães e pais, padrinhos e madrinhas a solicitar tutela para seus filhos e parentes... Falta de recursos para educá-los e alimentá-los, medo de vê-los “desencaminhados”, necessidades de ampliar a renda familiar. Neste processo em especial duas observações devem ser feitas, pois futuramente serão valiosas: primeiro, o Juiz de Órfãos por ocasião da assinatura da tutela era o ex-senhor de Luiza (Bernardo Halfeld); segundo, foi *para garantia do mesmo Moraes* que Luiza solicitou a assinatura do termo de tutela.

Bento levou João para o circo de cavalinhos que administrava, onde, segundo depoimentos, também vivia e trabalhava a mulher e as filhas dele; ensinou a João ginásticas e artes do circo; comprou equipamentos e treinou o menino para lançar-se de um canhão e ser recebido no ar por um outro companheiro. Dois anos depois o circo retornou a Juiz de Fora. João se tornara Juanito e era uma das principais atrações do circo. Nesta ocasião, Luiza vivia com o preto Thomas Luiz da Rosa

---

<sup>10</sup> A pauta dos gêneros considerada para estabelecer os valores é de 1895: arroz inglês de primeira (10 litros, 2\$3), feijão preto de Porto Alegre Superior (10 litros, 2\$3), fubá (de milho superior, 10 litros, 1\$2), toucinho (nacional de primeira, kg, 1\$6), sal (não consta da pauta de 1895), açúcar mascavinho claro (kg, 0\$4), fósforos nacionais (0\$4), sabão (oleína da Cia Luz Stearic, pau, 0\$1, caixa 2\$4). In: CARRARA, Ângelo Alves. Op. cit. Um litro varia entre 0,50 e 1 kg.

<sup>11</sup> Não localizei o processo de Tutela de João Camilo Gomes, o Juanito, mas no processo de remoção de tutela estão trasladadas as informações sobre o processo de tutela.

“sem ser debaixo de matrimônio”, na rua de Santa Rita. A filha mais velha freqüentava a escola pública e Luiza aventava a hipótese de entregá-la também aos cuidados de Bento; um outro filho vagava pelas ruas da cidade acompanhado da garotada, e com freqüência rondava o circo, que já estava havia mais de dois meses na cidade. Comenta-se que “os demais filhos dessa liberta vagam sem ocupação e vivem no ócio, no desprestígio e no vício” (alegações do tutor, confirmada por outros testemunhas). Eurico, outro dos filhos de Luiza, permanecia no cativo. No depoimento de Bernardo Halfeld ele informou que sempre se interessara pela família de João, que lhe pertencera quando cativos, e que a mesma vivia quase exclusivamente às suas expensas. Também Bento informa ter dado dinheiro a Luiza para comprar roupas e alimentos para os filhos em necessidade.

Bento narra que quando programou a volta do circo a Juiz de Fora mandou Juanito na frente, para que aqui chegasse antes e gozasse de uns dias em companhia de seus familiares. Depois chegou a trupe e Juanito voltou ao convívio dos companheiros de trabalho. Nas apresentações locais, Juanito era ovacionado em suas apresentações, segundo o tutor, ele era

... um artista aplaudido, cheio de glórias, de medalhas e prêmios. E quando na sua terra natal Juanito colhia um chuveiro de palmas e flores que os espectadores lhe prodigalisavam em extasi de admiração, uma mulher radiante de alegria saltava ao cenário e estreitava nos braços o filho glorificado. Era sua mãe – a liberta Luiza.

De acordo com as testemunhas no processo, João era bem tratado, bem alimentado e bem vestido. Alguns comentam que o menor realizava as refeições na mesma mesa que a família de Bento, que o tutor autorizara o dono de um bar próximo ao local onde o circo estava arranchado a entregar ao menino as guloseimas que ele solicitasse — doces, café, leite, biscoitos — sem imposição de limites; que lhe dava pequena gratificação após os espetáculos (\$500); umas dizem nunca ter visto aplicação de castigos ao menor e outras que presenciaram o emprego de castigos leves, semelhantes aos que se aplicam aos filhos. Uma testemunha alude que antes de ser entregue a Bento o menino “vagava pelas ruas desta cidade com a grande malta de vadios que infestava as estações sem ocupação alguma e maltrapilho”, e admira-se de que o justificante (Bento) tivesse feito “deste menor imprestável um artista” (depoimento de Victorino da Silva Braga, funcionário público). O tutor acrescenta que “Há dous annos vagava Juanito pelas ruas desta cidade. O vicio e a indolência iam no enleando em seos braços de ferro. (...) Dous annos depois voltou a esta cidade. O maltrapilho trajava se de galas; o vadio abraçava o trabalho”.

As testemunhas afirmam que era tão grande a preocupação e o afeto de Bento por Juanito que ele promovera um espetáculo em benefício da libertação de Eurico, o irmão cativo de seu pupilo. Segundo depoimentos, este foi um dos espetáculos mais concorridos e fora arrecadado perto de 1:000\$000. O tutor explica que

tem tamanha dedicação por seu tutelado que em atenção a sua pessoa para salvar um seu irmão por nome Eurico do estado de cativo consignou a tal fim todo o producto de um dos mais concorridos espetáculos da Companhia que o justificante dirige e pagando de seu bolso todas as despesas do espectáculo para não fazer minguar o producto.

A informação de Bento é confirmada pelas testemunhas.

Ora, se Bento cuidava de João com desvelo, alimentando-o e vestindo-o, ensinando-lhe uma profissão com a qual poderia manter-se, e demonstrava por ele amizade suficiente para promover um espetáculo com a finalidade de libertar seu irmão, porque então Luiza entrou na justiça solicitando a remoção da tutela? Para as razões da remoção de tutela variantes diferentes foram apresentadas pelos representantes legais de Luiza e de Bento. Quanto aos desvelos e cuidados prestados a Juanito, a versão do menor ilumina um pouco a questão.

Compete ao advogado defender os interesses de seu constituinte. Para isto ele deve buscar nas leis todas as maneiras de fazer vitoriosa a sua versão. As leis são dúbias, dão margens a mais de uma interpretação. Argumentos bem construídos e conduzidos são capazes de convencer os Juízes (e/ou aos jurados, se for o caso). Já não é de hoje a historiografia que se detém sobre o tema tem demonstrado que a conduta social que se espera dos indivíduos tem um peso decisivo no resultado dos processos.<sup>12</sup> É um jogo de espelhos. Uma série de fatores combinados determinam o resultado final. Em suma, os atores jurídicos, seus relacionamentos e competências jurídicas, têm peso expressivo nos resultados. Neste jogo o objetivo é alcançar o resultado favorável para a parte que cada um dos atores jurídicos representa (no caso, o advogado de Luiza e o curador do menor defendiam a remoção da tutela e o de Bento, a permanência da mesma).

O curador do menor, Jovelino Barbosa, justificou o pedido de remoção de tutela sob as seguintes alegações: **a)** que o tutor maltratava o menor com castigos corporais; **b)** que Bento, como administrador de uma Companhia de Cavalinhos, estava em constantes viagens e não residia no

---

<sup>12</sup> Ver: Correa, Mariza, 1983 e Esteves, M.A.1989.

município de Juiz de Fora, por isto não podia ser tutor do mesmo, pois as leis estabeleciam que o tutor deveria residir na mesma cidade onde morava o tutelado (Ordenações Filipinas, Livro 4º, Título 102, parágrafo 7); **c**) que o tutor não dava ao menor ensino literário; **d**) que o tutor não ensinara a João ofício útil, apenas artes circenses, explorando o trabalho do menor e dele obtendo lucros, inclusive mandando publicar chamadas nos jornais locais e colocando em risco o bem-estar do menor nas apresentações.

Bento e seu advogado tinham outra versão para a solicitação de remoção da tutela. Segundo eles, o que ocasionara o pedido de remoção de tutela fora o espetáculo feito em benefício de Eurico. Parece contraditório, mas os argumentos são plausíveis. Alguns dias após o espetáculo uma nota fora publicada no principal jornal local, “O Pharol”. Na quinta-feira, 03 de novembro de 1887, estampava a folha a seguinte indagação:

#### Pergunta

Uma pessoa interessada deseja saber em que logar se acha o dinheiro do benefício para a liberdade do irmão [de] Joanito, no circo de variedades.

Deseja também saber quando se trata dessa liberdade.

Acreditamos que se resolverá isso antes da partida da companhia do Sr. Moraes.

Um interessado. (O Pharol. Quinta-feira, 03 de novembro de 1887, nº 250, fl. 2).

Dois dias depois, Bento mandou publicar no mesmo periódico a nota abaixo,

#### Benefício

Tendo há dias dado o empresário da companhia eqüestre um benefício para o escravo Eurico, irmão de seu artista Juanito, só agora pôde conseguir parte do dinheiro arrecadado, entregando ao sr. Tenente Coronel Bernardo Mariano Halfeld a quantia de 470\$000.

Esta quantia foi hoje depositada em conta corrente no banco Territorial, ficando o Tenente Coronel Halfeld com o documento.

O Sr. Moraes nada cobrou por despesas feitas na noite desse benefício. (O Pharol, sábado, 05 de novembro de 1887, nº 252, fls.2).

A crer nas alegações do tutor, o encarregado de arrecadar o dinheiro fora Thomaz, o “amante” de Luiza. Arrecadado perto de 1:000\$000, Thomaz e a família puseram-se a gastar o

dinheiro, sem dar a ele o destino para o qual fora angariado, dando margem à cobrança de *um interessado* (vide notícia acima). Bento empenhou-se, então, em reaver de Thomaz o dinheiro, ou pelo menos o que dele restava. Após algumas investidas, conseguiu retomar 470\$000, que foram entregues a Bernardo Halfeld para que o mesmo o depositasse em uma conta em benefício do cativo Eurico. Acreditava o tutor que este fato gerara o descontentamento da família de Juanito, levando Luiza a requerer a remoção de tutela, impelido a crer nisto por todo o procedimento narrado: a satisfação da mãe ao ver o filho aplaudido em sua terra natal, o interesse manifesto em entregar-lhe a tutela da filha (versão confirmada no depoimento de Bernardo Halfeld), e só após o episódio do sumiço do dinheiro e empenho de Bento em reavê-lo, Luiza teria mudado de idéia.

Tanto a versão de Luiza quanto a de Bento são bem fundamentadas e impossível é saber qual o motivo que impeliu a liberta, restando-me apenas a possibilidade de especular hipóteses para ambas as versões. Início analisando a versão de Luiza. Diante das evidências narradas, o Juiz de Órfãos ouviu as testemunhas.<sup>13</sup> Conforme exposto até o momento, as testemunhas reconheciam como benefício para Juanito e sua família a tutoria de Bento sobre o menor. Se antes João vagava pelas ruas da cidade cometendo contravenções junto com bandos de crianças “vadias”, maltrapilho e faminto, ele tornou-se um artista, tinha uma profissão e podia viver por si. Mas os depoimentos de parte dos depoentes também são explícitos quanto à possibilidade de castigos, ainda que moderados, e por isto o juiz mandou que fosse realizado o exame de corpo-de-delito e que o menor fosse inquirido. O exame de corpo-de-delito constatou a existências de cicatrizes antigas e recentes, produzidas por látigo ou chicote, e que os corretivos eram brutais pela natureza dos instrumentos empregados, mas não pela gravidade.

Inquirido Juanito, ele esclareceu algumas informações. Disse que era bem alimentado, mas que não compartilhava da mesa dos familiares de Bento; que não estava livre de castigos aplicados tanto por seu tutor quanto pelos empregados do mesmo, principalmente por ocasião dos ensaios; que as roupas que lhe eram dadas, eram as do trabalho somente; que o tutor ensinou-lhe a arte do

---

<sup>13</sup> Foram testemunhas neste processo: *Manoel Wenceslão de Oliveira Tavares*, natural de Juiz de Fora, 28 anos, solteiro, solicitador de causas, que sabia dos castigos por ouvir dizer; *Thomas Luiz da Rosa*, natural de Juiz de Fora, 36 anos, solteiro, carpinteiro (amasiado com Luiza), sabe dos castigos por ouvir o menor dizer; *Leopoldo Carlos da Silva*, natural de Diamantina, residente em Juiz de Fora, 28 anos, músico, empregado da Companhia de Bento, afirma que raramente eram empregados castigos na companhia, e nunca presenciou castigos bárbaros ou severos; *Bernardo Mariano Halfeld*, 45 anos, natural de Ouro Preto, residente em Juiz de Fora; *Jose Affonso Pereira Lima*, português, residente em Juiz de Fora, 31 anos, solteiro, empregado na companhia de Bento; *José Bernabó*, italiano, residente em Juiz de Fora, 47 anos, casado, artista da companhia de Bento; *Lindolpho de Assis*, natural de São José Del Rei (Tiradentes), residente em Juiz de Fora, 28 anos, casado, publicista (sic.); *Francisco Alves da Cunha Horta*, natural de Minas Gerais, residente em Juiz de Fora, 57 anos; *Constância Macem*, natural de Niterói, 46 anos, casado, leiloeiro, residente em Juiz de Fora; *Victorino da Silva Braga*, natural do Termo de Barbacena, residente em Juiz de Fora, viúvo, empregado público.

circo, mas não lhe deu instrução, sabendo apenas assinar seu nome, o que já sabia antes de ir para debaixo da tutela de Bento.

Das alegações de Luiza, para pedir a remoção da tutela, três estão confirmadas nos parágrafos supra: a aplicação de castigos físicos, a despreocupação com a educação literária da criança e os lucros obtidos com seu trabalho. Mas a primeira, de que Bento residia fora da cidade é questionável, não pela veracidade, pois a profissão do mesmo tornava-o um nômade. Acaso ignorava Luiza que Bento não tinha residência fixa em Juiz de Fora quando solicitou para ele a tutela de seu filho? Ignorava-o o Juiz que então concedeu tal tutoria? Impossível, pois esta informação está explícita nos autos. O tutor era qualificado quando ia assinar a tutela, e então ficou registrado que Bento era administrador de um circo mambembe. O que parece é que isto não preocupou a Luiza naquela ocasião, ou que alguém a estava induzindo de que seria bom para João e a família se ele seguisse com o circo e se tornasse um artista. O Juiz sabia que o tutor deveria residir na cidade do tutelado, mas não vetou a tutela. Será que Bernardo Halfeld (Juiz de Órfãos por ocasião da assinatura da tutela), ex-senhor e, em suas palavras, benfeitor da família de Luiza, fez vistas grossas a este *detalhe* com objetivo de permitir a João seguir com quem poderia dar-lhe uma profissão? Não é improvável esta hipótese. Mas nesse caso, estaria ele defendendo os interesse de Bento ou os de Luiza e seu filho? Observe-se ainda que na petição de Luiza está registrado que “*para garantia do mesmo Moraes requer a Vossa Senhoria se sirva de nomeal-o tutor do dito seo filho*”. Bento afirma que fora procurado por Luiza, que solicitara a ele que ensinasse um ofício a seu filho, e, portanto, que o levasse com o circo em sua companhia. E assim foi, mas, ao que parece, Bento foi precavido e para sua garantia instruiu Luiza a indicá-lo para tutor de João, formalizando a situação de ter um menor em sua companhia, a serviço do circo que ele administrava.

Quanto aos castigos físicos, até onde eles realmente preocupavam Luiza? É sabido que a sociedade de então não era contrária à aplicação de castigos às crianças, considerando-os necessários à boa educação e formação.<sup>14</sup> Ela mesma aplicava castigos em seus filhos, em João inclusive, conforme testemunha Bernardo Halfeld, a crer em seus depoimentos, de que a mãe “infligia-lhe castigos sendo que por varias vezes o menor ia refugiar-se em casa da testemunha, de onde certa vez teve a audácia de mandar um pardo amarral-o, no que não consentiu a testemunha”. Mas daí a aceitar que terceiros o fizessem, talvez houvesse certa distância... No tocante à instrução literária, o tutor

---

<sup>14</sup> Ver: Código Criminal, artigo 14, parágrafo seis: “quando o mal constituir no castigo moderado, que os pais derem a seus filhos, os senhores a seus escravos, e os mestres a seus discípulos; ou desse castigo regular, uma vez que a qualidade dele, não seja contraria às Leis em vigor”. In: **Código Criminal do Império do Brasil**. Typografia Nacional, 1876.

admite não tê-la realizado, mas ampara-se na lei para justificar que a mesma deveria ser dada aos menores de 12 anos, que aos acima desta idade deveria ser ensinado uma profissão, o que ele havia feito (Ordenações Filipinas, Livro primeiro, título oitenta e oito, parágrafo 15). Vê-se, pois, que embora fundamentadas as alegações de Luiza podem ser contestadas.

Quanto à argumentação de Bento, de que Luiza fora impelida a demandar contra ele porque ela e a família (leia-se o amásio Thomaz) ficaram melindrados com as cobranças feitas pela não aplicação do dinheiro na compra da liberdade de Eurico, também podemos divagar a respeito. Bernardo Halfeld nos informa que “há tempos, a mãe deste menor promoveo uma subscrição para liberdade de seo filho Eurico na qual a testemunha, sua família e alguns amigos assignaram e concorreram com diversas quantias recebidas pela mencionada liberta”. Este trecho do depoimento de Bernardo Halfeld evidencia que Luiza preocupava-se com o filho que permanecia no cativeiro e que, da maneira que lhe era possível, lutava pela liberdade dele. Na seqüência da fala Bernardo Halfeld continua informando que Luiza havia dado ao dinheiro arrecadado destino diferente ao da subscrição, e então ele a interrogara a respeito do numerário e tivera por resposta que “o entregara ao amante, Thomaz, que até hoje não tem dado contas da mesma quantia”, e também informou que no início do mês (novembro de 1887), Thomaz pedira a ela 10\$000 para pagamento de oficiais de justiça que iriam buscar o menor na casa de seu senhor, e Luiza pedira a Bernardo Halfeld que adiantasse essa quantia para ela.

Ao que parece, o grande entrave para a liberdade de Eurico era o preto Thomaz. Luiza fora viver com ele e há evidências de que delegava ao mesmo cuidar dos interesses dela e de seus filhos. Mas Thomaz sempre dava destino diverso ao dinheiro que era arrecadado para a liberdade de Eurico, fora assim quando da subscrição, fora assim ao pedir os 10\$000 e novamente fora assim quando da realização do espetáculo. Thomaz devia ter alguma ascendência sobre Luiza, senão ela não teria lhe entregado o dinheiro por mais de uma vez. E posso especular novamente que Thomaz foi o responsável por Luiza pedir a remoção da tutela de Juanito, o que não seria um bom negócio para Bento. Do exposto percebe-se que também os argumentos de Bento, para justificar o pedido de remoção de tutela por Luiza, estão fundamentados.

Mas o que levou Bento a lutar na justiça pela manutenção da tutela de Juanito? Cuidar, educar e alimentar uma criança era dispendioso. Realizar estas obrigações para um filho não era tarefa fácil, imagine-se realizá-las para um aparentado ou um estranho. Uma vez indicado pelo Juiz de Órfão para assinar a tutela, era preciso aceitar ou bem justificar a negativa. Após dois anos seria possível requerer a remoção, pois este era o prazo mínimo estabelecido por lei para a tutoria. Bento já havia,

portanto, cumprido os dois anos a que a lei o obrigava, além disto, ele não estava solicitando a dispensa, queriam-na tirar dele. Demandar em juízo poderia sair muito caro, caso perdesse a ação e tivesse que arcar com as custas. O que então motivava o tutor a tentar manter a tutela de João? A manutenção de um artista treinado e reconhecido que auferia à sua companhia muitos lucros, afinal foram dois anos de investimentos, era sem dúvidas uma forte razão. Em suma, a exploração sobre o trabalho do menor (no caso uma criança especializada) e, mais especificamente, os lucros advindos das atividades exercidas por ele, justificavam todo o risco desta briga judicial.

Para defender os interesse de Bento José de Moraes, seu advogado, Washington Badaró, não se fez de rogado, defendeu a tese *da falta de condições e comportamento social indevido da mãe do menor*. Luiza morava com o amásio na rua de Santa Rita, que conforme visto, era local de prostitutas, ébrios e “vadios”; seus filhos viviam pelas ruas sem ocupação e famintos (exceto a menina Severa, que freqüentava a escola Pública). Estes foram os pontos em que o advogado de Bento pegou-se, referindo-se com freqüência ao *amante* de Luiza; que se João voltasse para a companhia da mãe, *na rua de Santa Rita*, dentro de oito dias estaria perdido; que se ele abandonasse os treinos no circo, *em breve estaria sem ofício*. Parece ter pouca importância o fato de Luiza ter um emprego e um salário (ainda que pequeno), era cozinheira de Bernardo Halfeld e ganhava 25\$000 mensais.

Ao mesmo tempo, era necessário rebater a tese da autora (relacionadas acima), **a)** demonstrar que os castigos físicos aplicados (uma vez que se tornou inviável negá-los) eram da natureza que a lei permitia que fossem aplicados aos filhos, empregados e pupilos (Código Criminal, artigo 14, parágrafo seis),<sup>15</sup> além disto, eram usuais nas companhias eqüestres, eram correccionais e denotavam a preocupação com o futuro dos filhos e/ou pupilos; **b)** que o tutor não era um nômade, pois tinha domicílio fixo na capital de São Paulo, onde era proprietário do Theatro Polytheama, e que pretendia fixar-se em Juiz de Fora, abrindo aqui uma companhia de igual nome à paulista; além disto, as Ordenações instruíam que fosse escolhido um “homem discreto do lugar” somente no caso de órfãos que possuíssem bens; **c)** que a instrução dada ao menor era compatível com a “qualidade de sua pessoa” (Ordenações Filipinas, Livro Primeiro, Título oitenta e oito, parágrafo 15) e que lhe fora dado uma profissão, pois um ofício honesto é o que garante a subsistência das pessoas; quanto à acusação de especular com o menor, divaga demonstrando os gastos com os aparelhos, com os cuidados para com a proteção do artista, vestuário, alimentação e etc., rebatendo a denúncia de

---

<sup>15</sup> Código Criminal, artigo 14, parágrafo seis: “quando o mal constituir no castigo moderado, que os paes derem a seus filhos, os senhores a seus escravos, e os mestres a seus discípulos; ou desse castigo regular, uma vez que a qualidade delle, não seja contraria ás Leis em vigor”. In: **Código Criminal do Império do Brasil**. Typografia Nacional, 1876.

perigo da atividade, estendeu-se com maestria:

Os perigos cercam o homem por toda a parte. O soldado expõe nas plagas hostis o peito a balas do inimigo em busca de pão e da Victória; o marinheiro affronta as ondas bravias do oceano e quantas vezes na terra os soluços e as lagrymas da orphandade maldizem a traição do elemento que consumio uma vida que lhe era cara; o garimpeiro nas abobadas subterrâneas busca ainda pão para seos filhos e não cogita sequer dos perigos imminentes que o cercam; no próprio berço em que resoa, os vagidos infantis quem sabe se a morte pela fâisca electrica, inesperada, não vem surpreender a criancinha risonha e alegre que sorria à mãe que a embalava? Não há profissão, não há um abrigo sequer para o infeliz que na phrase elegante de Hugo nasce soffrendo, vive em meio dos mais terríveis perigos e succumbe sem que um momento sequer houvesse compreendido o seo destino. Perigo os há em tudo e não nos é dado evita-los. O oceano consome mil victimas por dia, diz Adam Smith e ninguém se lembrou ainda de pedir a suppressão da vida do mar...

E neste jogo de interesses, valia até acusar o colega, o curador *ad hoc* (defensor dos interesses do menor) de “assumir nestes autos posição mais saliente e apaixonada do que a própria parte”: a) requerer a tutoria interina de um menor que não possuía bens (“facto anômalo neste Fórum”); b) julgar bárbaros os castigos que os próprios peritos haviam considerado que não eram graves, só mesmo as idéias “ultra-radicais” do curador poderiam ver sevícias em tais castigos; c) “O Doutor Curador, por demasiada integridade parece ter entendido que, tratando-se de causa em que é advogado o seu maior amigo, deveria provar sua execução sacrificando sem justiça o constituinte desse amigo”. Em resumo, o advogado Washinton Badaró acusa o curador *ad hoc* de estar agindo com paixão demasiada, inclusive com injustiça, com o intento de não ser acusado de tê-lo favorecido (ao advogado Badaró) em função da amizade que os unia.

A quem a justiça deu razão? A princípio, a Bento José Moraes. Mas o advogado de Luiza não se deu por vencido, justificando as alegações do advogado de Bento, que o havia taxado de “ultra-radical”. Recorreu da sentença para o Tribunal da Relação do Distrito, que deu ganho de causa a Luiza, visto ter o tutor seviciado o menor. Removido o tutor, deviria ser indicado outra pessoa para assumir a tutoria, mas não mais pude acompanhar o destino de João.

Na seção seguinte vamos acompanhar, ainda analisando os processos de tutelas e conjugando-os às memórias de Pedro Nava (1974, 1984), a inserção das menores descendentes das senzalas no universo urbano e a permanências de algumas das tensões oriundas do cativo.

#### 4. Por trás das tutelas: tensões remanescentes das senzalas

Afirmo na seção anterior, ao analisar o processo de remoção de tutela de Juanito, que é a face cruel de sua história que a torna similar às demais experiências vivenciadas pelas crianças afrodescendentes cujos processos de tutoria estou analisando. Poucos tiveram a oportunidade de João — de tornar-se artista de circo, aplaudido e admirado — mesmo que esta oportunidade lhe tenha sido oferecida pelos perigos que tal atuação representava. O que torna esta história comum às demais é a falta de oportunidade dos pais e/ou mãe de cuidarem de seus filhos, vendo-se na iminência de entregá-los a terceiros, onde estariam sujeitos a maus-tratos e castigos e a necessidade de empregá-los, para sustento próprio e, quem sabe, auxílio à manutenção do grupo.

A história de Juanito permitiu-me vislumbrar um pouco a respeito da vida de libertos no centro urbano de Juiz de Fora.<sup>16</sup> Exceto este, raros foram os casos analisados que me possibilitaram penetrar o universo da criança do sexo masculino inserida no meio citadino de Juiz de Fora. As evidências demonstram que eles estavam empregados em funções variadas e que requeriam alguma qualificação: copeiros, pedreiros, carroceiros, carpinteiros, oleiros, pagens, caixeiros... Quanto às menores do sexo feminino, o memorialista Pedro Nava contribui para esta incursão.

À sensibilidade poética de Pedro Nava, não escapou o registro do destino reservado às crianças filhas de escravas, como os libertados pela Lei Rio Branco, a exemplo do menino alcunhado *o ventre livre*, que em 1881 servia de copeiro a seu bisavô Luiz Cunha, e que “Não era escravo, mas vivia como tal na casa dos meus avós, preso que era à mãe cativa. Não tinha salário. Comia, vestia e *apanhava* de graça”. (Ênfase acrescentada. Nava, 1984: 222). Anos mais tarde, a situação das crianças afrodescendentes não era substancialmente diferente, e o autor não deixa ilusões a respeito da sorte dos recém saídos das senzalas. Seus comentários são relativos ao período posterior à abolição, mas se recuarmos alguns anos no tempo, por certo não seria muito diferente.

Abolida esta [a escravidão] e não se podendo mais comprar o negro, as senhoras de Minas tomavam para criar negrinhas e mulatinhas sem pai e sem mãe ou dadas pelos pais e pelas mães. Começava para as desgraçadas o dormir vestidas em esteiras postas em qualquer canto da casa, as noites de frio, o tapa na boca, o bolo, a fêlula, o correão, a vara, a solidão. (...) Em casa

---

<sup>16</sup> As profissões dos tutores deixam uma idéia a este respeito. Dos autos analisados, 83 crianças foram tuteladas por fazendeiros/lavradores; oito por negociantes; quatro por farmacêuticos; um por médico; um por padre; dois por pedreiros; oito por “proprietários” (sic); um por funcionário público; um por administrador de circo; dois por carroceiros; um por solicitador de causas, três por advogado e para 20 não foi possível identificar a profissão do tutor. Os tutelados pelos advogados e pelo solicitador de causas dizem respeito à tutela interina, mas não há informações a quem coube a tutela definitiva.

de minha avó materna funcionava o sistema. Ela era mesmo tida como grande disciplinadora de negrinhas, disputando a palma dessa primazia em Juiz de Fora, com a D. Guilhermina do Dr. Rosa da Costa e a D. Clementina do Dr. Feliciano Pena. Para o arbítrio da Inhá Luísa, nem o batismo tinha barreiras. Ela revogava o sacramento quando a graça das negrinhas parecia de moça branca. O que? Evangelina Berta? Absolutamente. Fica sendo Catita, que isto é que é nome de negro (Nava, 1984: 293-294).

É bem verdade que a memória que Nava construiu da avó materna não é nada abonadora. Ele a identifica por diversas vezes, como uma mulher autoritária e que de tempos em tempos “entrava em erupção vulcânica”, já assim na juventude quando fora senhora de especial beleza, e que os anos e a rudeza da vida não haviam abrandado, mas que “assim mesmo velha, feia, indiferente e distante a Inhá Luísa tinha uma autoridade imanente, uma imposição natural e uma majestade espontânea que me fascinavam” (Nava, 1974: 20). Uma das razões apresentadas pelo autor, para estas lembranças pouco lisonjeiras, e ao mesmo tempo contraditórias, que possuía da Inhá Luísa, era a proximidade que ele, então criança, havia estabelecido com as “crias” da Sinhá, mais próximas de sua vivência que os adultos de sua família, e o desgosto que lhe causara ver a avó castigando as “crias”.

*Nossas verdadeiras companhias eram as negrinhas e mulatas... [A Rosa] viera do Bom Jesus e entrara em nossa casa ao mesmo tempo que outra negra, a Deolinda. Tanto tinha a Rosa de escultural e de bela, de saudável e radiosa quanto a Deolinda de desgraciosa e de contrafeita, de doentia e foveira (...) Só que ela tinha de feia o que tinha de boa, de doce, de compassiva e de amiga (...) Tal era minha parcialidade por elas que *um dos motivos porque aborreço a memória de minha avó materna é a lembrança nunca apagada de tê-la visto espancando a Deolinda e esfregando suas costas aleijadas com sua vara de marmelo* (Ênfase acrescentada. Nava, 1974: 3).*

As fontes não nos deixam margens para supor que a *parcialidade* de Nava tenha embotado a sua memória. Se Maria Luísa tinha o perfil traçado pelo memorialista, não o posso afirmar, mas o certo é nos processos de tutela podemos vislumbrar parte das questões preservadas pelas reminiscências do autor, senão especificamente para a avó, para outras tantas ex-senhoras e ex-senhores de cativos, como pretendo demonstrar.

Pedro Nava nos informa que “a Sinhá da Rua Direita, 179, não tomara conhecimento do 13 de Maio” (Nava, 1974: 3). Não apenas Maria Luiza, mas muitos dos demais escravocratas. Em 28 de

maio de 1888, os menores Fortunato e Sebastião (ambos ingênuos e de mãe viva), através de um advogado, encaminharam uma petição ao Juiz de Órfãos, informando que “apezar da promulgação da Lei nº 3353 de 13 de Maio do corrente anno, *continuam no serviço de seu ex-senhor que os maltrata*” (28 de maio de 1888). Não se mudam costumes arraigados há séculos com uma Lei.

Após a abolição, o hábito de pegar crianças pobres para criar, preferencialmente afrodescendentes, formalizado pela tutela ou informalmente, vigorou por muitos anos entre as famílias ricas e/ou remediadas de Minas. O levantamento que realizei sobre os processo de tutoria restringe-se à segunda metade oitocentos (1850-1900), mas Nava informa que ao longo dos tempos,

outras crias viriam enriquecer a senzala da Inhá Luísa. No seu livro de notas vejo datas consignadas por sua mão. Jacinta entrou para minha casa a 23 de novembro de 1911. Clarinda entrou para minha casa a 4 de fevereiro e Emilieta a 13 de maio de 1912. Um 13 de maio às avessas... Tomei a Catita para criar em junho de 1913 (Nava, 1974: 4).

O que não é caso isolado.

O número de meninas tuteladas era bastante significativo dentro do universo estudado, 64 (47,407%). Eram menores de idades e aparências bastante variadas, o que se percebe nas fontes e nas memórias de Pedro Nava. De recém nascidas a adolescentes, esculturais como a Rosa ou contrafeitas como a Deolinda, “mulatinha quase branca, cabelo bom, perfil fino” como a Clarinda, negras ou mulatas. Nas casas onde viviam as mesmas eram utilizadas nas tarefas domésticas, e a exemplo das “negrinhas da Inhá Luísa... Elas carregavam menino, traziam água, varriam aqui, espanavam ali, serviam mesa, apanhavam fruta, lavavam roupa, quebravam louça” (Nava, 1974:5).<sup>17</sup> E ainda, segundo o autor, alcovitavam namoros, traziam e levavam fuxicos... E continuavam a ser sexualmente exploradas.

Eric Foner (1988:19), comentando a ausência (temporária) das mulheres egressas da escravidão no eito, nos anos próximos ao fim do sistema escravista nos Estados Unidos da América, apresenta como uma das razões os ressentimentos dos negros com a exploração sexual das mulheres cativas durante a vigência do escravismo. Sem dúvida não era sem razão de ser, tanto o ressentimento quanto o temor de que a abolição não iria por fim a este “costume” dos brancos

---

<sup>17</sup> A data limite que estabeleci para coleta de dados nos processos de tutela foi 1900, e o último que encontrei de 1895, mas a informação de Nava demonstra que nos anos subsequentes a prática de “criar” crianças pobres, legal ou consensual, permaneceu.

dominantes. Em processo de violência carnal de 1894, no qual um próspero fazendeiro de 78 anos é acusado de deflorar uma menor de 15 anos, parda, que vivia em sua residência, o padrasto da vítima informa que “ouviu os antigos escravos de [o acusado] dizerem [que] no tempo de cativo [o réu] era o deflorador das crioulinhas e mulatinhas de sua fazenda”.<sup>18</sup>

Nava comenta que ao entrar para as casas das senhoras disciplinadoras, “Começava para as desgraçadas o dormir vestidas”, e não deixou de observar que um tio seu não perdia a oportunidade, sempre que via as crias embalando seu irmão, de fazer um agrado na criança e deixar “a mão-boba resvalar para os peitos de bronze da ama-seca” (Nava, 1974: 5). Creio que por razões diversas as fontes pouco registraram a violência sexual sofrida pelas meninas afrodescendentes nas casas de seus tutores, mas analisei um processo de tutoria em que houve denúncia de estupro, sendo o tutor o acusado do ato, o que deu origem a uma ação criminal.

A menina Vitalina nascera de ventre livre, em abril de 1876, e era filha natural de Cassiana de Jesus. Foram seus padrinhos a proprietária, D. Generosa, e o sinhozinho Ricardo. Em março de 1885 a menor contava nove anos e sua mãe estava livre.<sup>19</sup> Foi quando a madrinha dirigiu ao Juiz de Órfãos uma petição contando que tomara a si a educação e criação de sua afilhada. Nesta ocasião, segundo a madrinha, a menina sabia ler, costurar e outros serviços domésticos. Mas a mãe de Vitalina chamara a menina para o seu convívio, e com ela “andava de fazenda em fazenda”, prejudicando o bem estar e a educação da menor. Assim, alegando que Cassiana “não era casada”, e além disto era “paupérrima e sem domicílio certo”, solicitou ao Juiz que indicasse um tutor para a menor.

Quem assinou a tutela foi o padrinho Ricardo. Vitalina foi morar com D. Generosa e Ricardo — este último tinha aproximadamente 42 anos, era solteiro e vivia com a mãe. Poucos meses depois, o tutor apresentou a menina em juízo e “declarou que tendo-se espalhado o boato de que estava sendo maltratada, vinha apresentá-la em Juízo, a fim de que se verificasse a improcedência de tal boato”.<sup>20</sup> A menina foi inquirida pelo Juiz e, na presença do mesmo, afirmou que era bem tratada e que aprendia a ler e coser, e até exibiu alguns trabalhos de costura; diante do que os “boatos” de

---

<sup>18</sup> **AHCJF**. Fundo Benjamin Colucci – Processos Criminais do Período Republicano – Processo de Violência Carnal de 23 de agosto de 1894, caixa 15, depoimento de fls. 26-27. Situações similares a esta podem ser observadas nos livros de Jorge Amado, nos quais o autor narra recorrentemente o hábito dos fazendeiros de cacau em descabaçar as meninas pobres, provável costume herdado da escravidão. Ver: AMADO, Jorge. **Tereza Batista cansada de guerra**. 14ª ed. Rio de Janeiro: Record, 1979; —. **Tieta do Agreste, pastora de cabras ou A volta da filha pródiga**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Record, 1979.

<sup>19</sup> A história de Vitalina foi recuperada a partir dos processos de tutoria e de estupro. **AHCJF**. Fundo Benjamin Colucci, processos civis. Ação de Tutela de 02 de fevereiro de 1885; **AHCJF**, Fundo Benjamin Colucci. Processos Criminais do Período Imperial. Processo de Violência Carnal e Rapto de 30 de julho de 1890, caixa 40.

<sup>20</sup> **AHCJF**. Fundo Benjamin Colucci, processos civis. Ação de Tutela de 02 de fevereiro de 1885, fl. 13.

maus-tratos foram considerados improcedentes.

Cinco anos depois, em agosto de 1890, um irmão da menor encaminhou denúncia ao Juiz de Órfãos, alegando que Ricardo havia estuprado Vitalina e que ela encontrava-se grávida. Segundo o denunciante a família havia apresentado queixa ao Delegado, mas não foram tomadas providências, visto Ricardo ser pessoa respeitável na cidade, já tendo inclusive ocupado cargo na delegacia.<sup>21</sup> O Juiz mandou que a menor fosse apreendida e depositada em poder de pessoa idônea. Esta é a última informação constante do processo de tutela.

Pelos documentos anexados aos autos criminais sabe-se que em 30 de julho de 1890 o delegado formalizou a queixa e mandou realizar o corpo-de-delito. Vitalina, então com quatorze anos, parda e de cabelos ondedados, estava de fato grávida. Inquirida, contou que fora servir a seu padrinho/tutor no quarto dele, a seu chamado, e nesta ocasião fora violentada; que antes e depois dele nunca tivera outro homem. Segundo ela, fora forçada ao ato, e depois da primeira vez outros encontros ocorreram, mas sempre contra sua vontade e que nestas ocasiões Ricardo prometia-lhe dinheiro e vestidos.<sup>22</sup> Segundo consta, o estupro havia ocorrido em setembro de 1889.

A família de Ricardo possuía comércio e, pelas evidências dos autos, residiam próximos Ricardo com sua mãe, um outro irmão que era casado e na mesma proximidade ficava a casa de negócios (talvez um sobrado com loja e duas moradas). Um moleque, empregado da família, foi quem viu Vitalina entrar no quarto de Ricardo e deu publicidade ao fato. Cassiana, a mãe da menor, conta que soube do ocorrido pelos irmãos do acusado e pela mãe do mesmo, e que estes haviam dito que ele era bem capaz disto. Compôs o rol das testemunhas ouvidas no processo diversos parentes do acusado: D. Generosa (a mãe), Rita (a irmã), João (o irmão) e Virgílio (empregado da família). É óbvio que a promotoria requereu que fossem ouvidas outras testemunhas.

O certo é que o processo se arrastava. A família do acusado procurou desmoralizar a menor em seus depoimentos. A mãe de Ricardo disse que embora a menina vivesse em sua companhia, passava temporadas com Cassiana, ausentando-se por dois meses ou mais; que nestas ocasiões Vitalina andava por vários lugares. Comentou que em abril ela (D. Generosa) fora para a Capital Federal acompanhada de seu filho João e neste período a menor ficara com sua progenitora; que ao

---

<sup>21</sup> Em 1885 Ricardo era subdelegado do arraial de Gramma, nos subúrbios de Juiz de Fora e hoje um dos bairros da Zona Nordeste da Cidade. Esta informação foi obtida em um processo de estupro de 1885, no qual o mesmo assiste na qualidade de subdelegado. **AHCJF**. Fundo Benjamin Colucci. Processos Criminais do Período Imperial. Processo de Estupro de 29 de novembro 1885.

<sup>22</sup> A respeito das representações dos discursos apresentados pelas jovens vítimas de violência sexual ver: Esteves, Martha de Abreu, 1989.

voltar a menina estava desrespeitosa para com ela e por isto a devolvera à mãe. O irmão de Ricardo confirmou que a menor passava temporadas com Cassiana “que é casada, tendo Vitalina por vezes sido acompanhada por seu padrasto”. Ao que parece, ao descobrirem a relação entre Ricardo e a menor, ou ao perceberem a gravidez, a família criou um álibi. Ausentou-se D. Generosa para a Capital Federal e assim deixou a menor aos cuidados da mãe. Sutilmente procuraram jogar as suspeitas contra o padrasto.<sup>23</sup>

Inquirido sobre as razões às quais atribuía a acusação, o autor disse “que atribui à especulação da mãe da menor a fim de obter dinheiro ou terreno do interrogado”. Por fim, argumentou que sua educação e seus sentimentos religiosos o impediriam de cometer ato infame como este de que era acusado, pois Vitalina era sua afilhada e além disto era miserável.<sup>24</sup> A religiosidade e a educação não tornavam os indivíduos incapazes de atos contraditórios, conforme evidenciado por Nava e pelas fontes. Finalmente o autor informou que após vagar com a mãe de um canto para outro, Vitalina casara-se e vivia nos arrabaldes da cidade. Em dezembro de 1892 o Juiz julgou a denuncia improcedente, pois as provas coligidas não eram satisfatórias.

Não é inviável que a mãe de Vitalina, diante do irremediável e certa de que a posição social e os relacionamentos pessoais de Ricardo não o deixariam pagar por seus atos, tenha tentado obter do mesmo alguma recompensa (dinheiro ou terreno) que servissem de amparo e dote para a sua filha.<sup>25</sup> Neste caso, o autor reverteu a situação a seu favor, acusando Cassiana de especular com a

---

<sup>23</sup> Para o período Imperial ficaram preservados 14 processos de estupro e rapto (Crimes contra a segurança da honra, artigos 210-228). Em seis processos não há evidências quanto à cor, uma vítima era branca e outras sete eram pardas ou negras. **AHCJF**. Fundo Benjamin Colucci, Processos Criminais do Período Imperial – Processos de Estupro e Rapto. Para o período 1890-1920 ficaram preservados 106 autos. Procurei resgatar informações sobre a cor da vítima nos autos de corpo-de-delito e nas denúncias dos promotores, e consegui a informação para 42 casos, dos quais 21 vítimas eram negras ou pardas, seis eram morenas (de diferentes nuanças) e 15 eram brancas ou claras. Os agressores eram, geralmente, pais, padrastos, irmãos, cunhados, vizinhos e namorados. Alerto que uma leitura detalhada dos processos pode ampliar a quantidade de documentos com informação sobre a cor, mas não era viável realiza-lo neste momento. **AHCJF**. Fundo Benjamin Colucci, Processos Criminais do Período Republicano – Violência Carnal e Rapto. Sobre os estupros no Período Imperial, para Juiz de Fora, ver: CARVALHO, Meynardo Rocha de, 2003.

<sup>24</sup> A maioria das meninas vítimas de estupro foram classificadas como miseráveis. As famílias com condições financeiras arcavam com as custas dos processos desta natureza, correndo por conta do Estado aqueles em que a vítima fosse comprovadamente pobre. São raros os casos em que famílias com alguma posse davam queixa de crimes deste tipo, provavelmente resolvendo o assunto sem o envolvimento da justiça e tentando evitar o escândalo.

<sup>25</sup> Silvia Arend comenta o caso de uma menor, de 15 anos, que foi deflorada pelo cunhado de seu tutor e cujo irmão (da menor) procurou obter para a mesma um dote de 1:000\$000. Ver: AREND, Silvia Maria Fávero, 2001: 53. Tive acesso a um testamento no qual o testador alega: “Declaro que em treze de setembro de mil oitocentos e quarenta e nove quando morava em São João de ElRey duei, ou dotei a Dona Roza de Lima com huma Escrava de nome Thereza, e sua produção pelas razões equivalentes, que constão do papel que lhe passei, que são eu ter desonestado em tempo do recolhido a inteira fama de Virgem, e devendo pelas Leis divinas e humanas completa reposição por esse motivo dotei com a dita Escrava e sua produção que nessa época pouco valor tinham os Escravos e hera mais que inferior a minha terça e é portanto minha vontade que este dote em reparação da honra seja cumprido e observado”. **Arquivo Histórico da Universidade Federal de Juiz de Fora**. Fundo Benjamin Colucci. Inventário (Id 39, Fundo A, caixa 2 A) e

menor. A mãe de Vitalina era lavradora, não tinha muitas outras oportunidades na vida a menos que andasse pela zona rural em busca de emprego, provavelmente era uma jornaleira, encontrando trabalho em épocas específicas, de acordo com a sazonalidade das culturas. Esta a razão pela qual Cassiana andava com a filha de fazenda em fazenda, conforme denunciou a madrinha no processo de tutela e ainda este o motivo pelo qual a menor vagava com a mãe pelos arrabaldes da cidade, conforme informou o acusado de estupro no processo analisado. Ou seja, havia necessidade material de sobrevivência e a tentativa de supri-la por parte da liberta Cassiana, por isto ela deslocava-se constantemente. Denise Moura (1998: 48-49.), que estudou os homens livres no declínio do escravismo em Campinas (SP), observou que o nomadismo foi um traço muito ressaltado nos discursos oficiais sobre o costume dos pobres livres, principalmente à medida que aumentavam as expectativas de que eles viriam a ser os futuros trabalhadores da lavoura. Para Moura, era justamente este vai e vem que viabilizava a “improvisação de práticas informais de trabalho”, possibilitando a realização de tarefas tanto nas áreas urbanas quanto nas rurais, em função do ciclo agrícola. Mais uma vez, os argumentos para a perda da guarda da criança filha de liberta foi a pobreza, a falta de recursos e o padrão comportamental. Ignorando-se que, se a mãe não tinha paradeiro certo era justamente porque deslocava-se em busca de emprego.

Se a madrinha, por meio do filho/padrinho/tutor havia requerido a tutela da menor, sob alegação de que queria educá-la e criá-la, não deveria ser ela a responsável pela menor? Se o comportamento da jovem passou a desagradá-la, ao invés de devolvê-la à mãe o correto não seria recorrer à Justiça e pedir a remoção da tutela e a indicação de um novo tutor? Em suma, a Justiça só atua quando provocada e Vitalina e sua família não souberam ou não puderam acioná-la.

A par e para além das questões legais, os processos de tutela nos permitiram conhecer um pouco mais a respeito do cotidiano de afrodescendentes, as possibilidades de defender seus direitos nos tribunais, principalmente nos anos finais do escravismo — como o processo de remoção de tutela de Juanito deixa entrever; a inserção de libertos no mundo do trabalho nos centros urbanos e a exploração do trabalho dos menores afrodescendentes; o tratamento dispensado aos indivíduos recém saídos das senzalas, mormente à criança descendente de escravos. Estas foram algumas questões que procurei vislumbrar neste texto, objetivando recuperar trajetórias de afrodescendentes e suas possibilidades de inserção em uma sociedade em transformação.

---

Prestação de Contas de Testamentária (Id 1708, Fundo B, caixa 234 B) de Florêncio Antonio da Fonseca. Data da Abertura: 21/12/1858.

## **Fontes:**

### **1- Biblioteca Municipal Murilo Mendes:**

Jornal “O Pharol”.

### **2- Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora:**

Processos Criminais - Fundo Fórum Benjamim Colucci.

Processos Civis de Tutela - Fundo Fórum Benjamim Colucci.

### **3- Arquivo Histórico da Universidade Federal de Juiz de Fora:**

Processos de Inventário.

### **4- Fontes Impressas e/ou de Internet:**

Ordenações Filipinas. [www.uc.pt/hjt/proj/filipinas/ordenacoes.HTM](http://www.uc.pt/hjt/proj/filipinas/ordenacoes.HTM)

Código Criminal do Império do Brasil. Typografia Nacional, 1876.

COLEÇÃO de Decisões do Governo do Império do Brasil, 1859. Tomo XXII. Rio de Janeiro: Typographia Nacional.

GAMMA, Affonso Dionysio. Código Penal Brasileiro (Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890). 2 ed. rev. ampl. São Paulo: Livraria Acadêmica Saraiva, 1929.

## **Bibliografia:**

AMADO, Jorge. *Tereza Batista cansada de guerra*. 14ª ed. Rio de Janeiro: Record, 1979.

—. *Tieta do Agreste, pastora de cabras ou A volta da filha pródiga*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Record, 1979.

AREND, Sílvia Maria Fávero. *Amasiar ou casar? A família popular no final do século XIX*. Porto Alegre: Ed. Universidade UFRS, 2001 (Coleção Academia).

AZEVEDO, Célia Marinho de. *Onda negra medo branco: o negro no imaginário das elites. Século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.217-218.

CARRARA, Ângelo Alves. Padrões de existência, regime alimentar e movimento de preços numa sociedade em transição: Minas Gerais, 1750-1900. In: *Varia História*. Belo Horizonte: , v.23, p.131 - 153, 2000.

CARVALHO, Meynardo Rocha de. *Doce Honra Frágil: Estupros e Defloramentos na Juiz de Fora da Segunda Metade do século XIX*. Comunicação apresentada na Semana de História da UFJF-2003.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravidão no Brasil*. Tradução de Fernando de Castro Ferro. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 1978.

CORREA, Mariza. *A morte em família*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

- ESTEVEES, Albino. *Álbum do Município de Juiz de Fora*. Belo Horizonte: imprensa oficial, 1915.
- ESTEVEES, Martha de Abreu. *Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- FONER, Eric. O significado da liberdade. In: *Revista Brasileira de História* – número especial sobre Escravidão. São Paulo: ANPUH e Marco Zero, nº 16, fls. 9-36. Ver p. 19.
- GUIMARÃES, Elione Silva. Criminalidade e escravidão em um município cafeeiro de Minas Gerais – Juiz de Fora, segunda metade do século XIX. In: *Revista Justiça e História*. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do estado do Rio grande do Sul. Ano 1, vol. 1. 2001, fls. 73-105.
- . *Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação* (Juiz de Fora, Minas Gerais). Tese de Doutorado. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2004.
- MACHADO, Maria H. *O Plano e o Pânico: Os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, EDUSP, 1994.
- MATTOS, Hebe Maria. *Das Cores do Silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil séc. XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.
- MATTOSO, Kátia de Queiroz. O filho da escrava. In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991, p. 76-98.
- MENDONÇA, Joseli. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.
- MOURA, Denise A. Soares. *Saindo das Sombras: homens livres no declínio do escravismo*. Campinas: Centro de Memória da UNICAMP, 1998.
- NAVA, Pedro. *Baú de Ossos* (Memórias 1). 7ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.
- . *Balão Cativo* (Memórias 2) 2ª ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1974.
- PAPALI, Maria Aparecida C.R. A Legislação de 1871, o judiciário e a tutela de ingênuos na cidade de Taubaté. In: *Revista Justiça e História*. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Ano 2, vol. 3: [http://www.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/indice\\_revistas.htm](http://www.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/indice_revistas.htm).
- PENNA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial: juriconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas: UNICAMP, 2001;
- TEIXEIRA, Heloísa Maria. A não-infância: crianças como mão-de-obra compulsória em Mariana (1850-1900). In: *Boletim de História Demográfica*, nº 28, 2002. [http://historia\\_demografia.tripod.com/boletinsenha.htm](http://historia_demografia.tripod.com/boletinsenha.htm).
- ZERO, Aretuza. O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada, Rio Claro, 1871-1888. In: *Boletim de História Demográfica*, nº 30, 2003. [http://historia\\_demografia.tripod.com/boletinsenha.htm](http://historia_demografia.tripod.com/boletinsenha.htm).